

## LEI Nº 273 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DESTINAÇÃO DOS 60% DOS RECURSOS **DIFERENÇAS ORIUNDOS** DAS RECURSOS PAGOS PELA UNIÃO FEDERAL A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO ANTIGO FUNDEF POR MEIO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei

Artigo 1º - Fica estabelecido que os recursos oriundos de precatórios judiciais relativos a complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, que serão pagos pela União Federal ao Município de São Raimundo das Mangabeiras - Maranhão, por força de Precatório Judicial relacionado ao Processo Ação Cível Pública Nº 0008393-23.2008.4.01.3700 que tramita na 5ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária do Maranhão serão utilizados na forma prescrita neste projeto.

Artigo 2º - Do valor integral que será recebido pelo Município de São Raimundo das Mangabeiras - Maranhão procedente do Precatório Judicial objeto do presente projeto, destinar-se-à 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes às diferenças do FUNDEF, aos profissionais do magistério, quando da emissão do precatório judicial.

Artigo 3° - Os recursos serão rateados, proporcionalmente, de acordo com a jornada de trabalho e meses trabalhados em forma de abono e terão caráter indenizatório, observando a valorização prescrita na Lei do FUNDEF (lei nº 9.424/1996) e na Lei do FUNDEB (Lei nº 11.494/2007); e de acordo com as Leis nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, EC nº 114 de 16 dezembro de 2021 e PL 10880/2018, na seguinte forma:



- I Aos profissionais do Magistério concursados efetivos integrantes no Regime Jurídico Único do Município de São Raimundo das Mangabeiras Maranhão ou temporários, contratados na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, que estiveram em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino no Período de 01 de janeiro de 2003 a 28 de fevereiro 2007.
- II Será contemplado pelo rateio, objeto desta lei, o Servidor, do Magistério, que esteve em efetivo exercício no período compreendido entre 01 de janeiro 2003 a 28 de fevereiro 2007.
- III O valor a ser pago aos profissionais do magistério será proporcional ao período efetivamente trabalhado em forma de abono e terá caráter indenizatório;
- IV Os profissionais do magistério aposentados, que estiveram em exercício no período compreendido entre 01 de janeiro 2003 a 28 de fevereiro 2007, farão jus ao rateio;
- V Quanto aos servidores falecidos, os valores que fizeram jus, deverão ser pagos aos herdeiros, nos termos das regras contidas no código civil concernente a sucessão hereditária.

Artigo 4º - Os recursos dos 40% do FUNDEF deverão ser aplicados, exclusivamente, na educação, conforme Plano de Ação apresentado pelo Poder Executivo dirigido para a manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.

Artigo 5º O rateio dos precatórios será calculado e pago aos beneficiários, pela divisão proporcional à jornada e meses trabalhados no período de 01 de janeiro de 2003 a 28 de fevereiro de 2007, segundo a fórmula:

LEGENDA	FORMULA
AS = Média Salarial AP = Montante dos Precatórios CMIT = Somatório dos Meses	$MS = \frac{MP}{\sum MIT}$
ndividuais Trabalhados	





MS = Média Salarial	WD WE W
VID = Valor Individual Devido  MIT= Meses Individuais Trabalhados	$VID = MIT \times MS$
OU	
MP = Montante dos Precatórios	
VID = Valor Individual Devido	$VID = \frac{MP}{\sum MIT} \times MIT$
∑MIT = Somatório Meses Individuais	$\sum MIT$
Trabalhados	
MIT = Meses Individuais Trabalhados	

Artigo 6° - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, 28 de novembro de 2023.

Accioly Cardoso Lima e Silva

Prefeito